

CE/UFPB

CONSELHO DE CENTRO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

Estabelece as diretrizes e aprova o Regimento da Brinquedoteca do Centro de Educação e dá outras providências.

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de atribuições que lhe confere o art. 50 do Estatuto da UFPB e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião realizada no dia 19 de junho de 2019 (Processo nº 23074.020593/2019-81), e

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de Regimento Interno que discipline as atribuições, a organização administrativa e o funcionamento da **Brinquedoteca**,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir e definir as diretrizes da Brinquedoteca do Centro de Educação (CE), Setor Auxiliar vinculado à Direção do CE.

Art. 2º Aprovar o Regimento da Brinquedoteca do CE, o qual integra, em anexo, a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, João Pessoa, em 28 de junho de 2019.

WILSON HONORATO ARAGÃO
PRESIDENTE DO CONSELHO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01/2019 DO COCCE

REGIMENTO INTERNO DA BRINQUEDOTECA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARESCAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º A Brinquedoteca do Centro de Educação da UFPB é um laboratório dos cursos de Pedagogia do Centro de Educação, vinculado à Direção do Centro, e consiste na possibilidade de um trabalho interdisciplinar que considera o jogo, o brinquedo e a brincadeira como elementos possibilitadores de apropriação e ressignificação dos contextos vividos pelas crianças, proporcionando momentos lúdicos de construção de novos conhecimentos aos graduandos e às crianças atendidas.

Parágrafo Único. Compreende-se a atividade lúdica, especificamente o jogo e a brincadeira, enquanto uma atividade social humana inserida em um determinado contexto sociocultural no qual a criança recria a realidade utilizando sistemas simbólicos próprios.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Brinquedoteca terá como principal objetivo proporcionar aos discentes dos cursos de Pedagogia, formação teórica e prática a respeito da importância do brincar, no que se refere à construção, elaboração e reflexão temática sobre jogos, brinquedos e brincadeiras, através de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º A Brinquedoteca terá os seguintes objetivos específicos:

- I - Propiciar um espaço no qual docentes e discentes dos cursos de Pedagogia possam realizar práticas interdisciplinares envolvendo o brincar e favorecendo o desenvolvimento infantil;
- II - Contribuir para a compreensão de jogo, brinquedo e brincadeira como parte do desenvolvimento infantil;
- III - Reconhecer e valorizar a cultura lúdica das crianças através do acesso a uma variedade de jogos, brinquedos e brincadeiras;
- IV - Propiciar um espaço no qual a criança possa interagir com brinquedos e materiais diversos de forma a contribuir com seu desenvolvimento integral;
- V - Proporcionar interações entre as crianças, entre crianças e adultos e entre graduandos e docentes;
- VI - Incentivar nas crianças o desenvolvimento da autonomia, criatividade e cooperação por meio das brincadeiras livres e/ou dirigidas;
- VII - Proporcionar a descoberta e a criação de diversos materiais lúdicos e espaços temáticos, com intuito de permitir a representação do imaginário pelas crianças;
- VIII - Possibilitar o desenvolvimento das crianças mediante a vivência das diversas linguagens numa perspectiva lúdica;
- IX - Promover oficinas, cursos ou palestras sobre ludicidade e temas afins para a comunidade em geral.

TITULO II
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A Brinquedoteca será vinculada à Direção do Centro de Educação da UFPB – Campus I.

Art. 5º A Brinquedoteca terá sua estrutura composta por um Conselho Técnico-Científico, uma Coordenação e uma Equipe Técnica.

Seção I
Do Conselho Técnico-Científico

Art. 6º O Conselho Técnico-Científico (CTC) é o órgão deliberativo da Brinquedoteca a quem compete a orientação e a direção na determinação de suas políticas, abordagem teórico-metodológica e supervisão, bem como acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Parágrafo Único. O CTC será composto de modo a assessorar a mais ampla participação de professores dos Departamentos do Centro de Educação que tenham interesse nas atividades realizadas e na organização e funcionamento da Brinquedoteca.

Art. 7º O CTC será constituído:

I - Pelo Coordenador e Vice-Coordenador da Brinquedoteca como seu Presidente e Vice-Presidente, respectivamente;

II - Por um representante, com seu respectivo suplente, dos seguintes departamentos: Departamento de Educação Básica, Departamento de Habilitações Pedagógicas, Departamento de Fundamentação da Educação, Departamento de Metodologia da Educação, Departamento de Educação do Campo e Departamento de Psicopedagogia;

III - Por um representante do corpo técnico administrativo em exercício na Brinquedoteca, com seu respectivo suplente;

IV - Por um representante discente do Centro de Educação, com seu respectivo suplente, que curse um dos cursos de Pedagogia do Centro, indicado pelos seus pares.

Parágrafo Único. O Núcleo de Pesquisa em Educação Infantil (NUPEC) poderá indicar um representante para o CTC, com direito a voz.

Art. 8º O mandato dos membros docentes do CTC da Brinquedoteca será de dois anos e, dos demais, será de um ano, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução para igual período.

§ 1º Será extinto o mandato do representante junto ao CTC da Brinquedoteca, quando se afastar de suas funções no órgão ou grupo representado.

§ 2º Com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao final do mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico, o Coordenador da Brinquedoteca solicitará aos grupos ou entidades representadas a indicação de seus novos representantes.

Art. 9º Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- I - Assessorar a Coordenação da Brinquedoteca, determinando as diretrizes de suas ações, estratégias, políticas e abordagem teórico-metodológica;
- II - Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pela Brinquedoteca;
- III - Assessorar a Direção do Centro de Educação, no que se refere a intercâmbios com outras instituições que trabalham com a ludicidade, a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV - Assessorar a programação da Brinquedoteca.

Art. 10 Compete a cada membro do CTC manter informado o órgão ou Setor que representa, sobre o funcionamento da Brinquedoteca, suas atividades e promoções, como também apresentar ao Conselho as demandas e as colaborações de seus representantes.

Art. 11 O CTC terá uma reunião ordinária bimestral e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, indicados os motivos da convocação.

Seção II Da Coordenação

Art. 12 A Coordenação é o órgão executivo da Brinquedoteca.

Parágrafo Único. Na execução de suas atividades a Coordenação se atará às diretrizes deliberadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Art. 13 A Coordenação será exercida por um(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) escolhidos pela Direção de Centro, dentre os professores que atuam nos cursos de Pedagogia, sendo a escolha submetida à homologação do Conselho de Centro.

Art. 14 O(a) Vice-Coordenador(a) é o(a) principal colaborador(a) e substituto eventual do(a) Coordenador(a).

Art. 15 O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) será de dois anos, permitida a recondução para mandato consecutivo.

Seção III Da Equipe Técnica

Art. 16 A Equipe Técnica tem como responsabilidade o apoio especializado às atividades da Brinquedoteca.

Parágrafo Único. A Equipe Técnica será constituída por 01 (um) servidor técnico em assuntos educacionais e 02 (dois) servidores técnicos administrativos disponibilizados pela UFPB, envolvidos nas atividades desenvolvidas pela Brinquedoteca.

Seção IV Dos Bolsistas, Estagiários e Voluntários

Artigo 17 Poderão atuar na Brinquedoteca estudantes Bolsistas, Estagiários(as) e estudantes voluntários(as) dos cursos do Centro de Educação.

§ 1º O(a) estudante bolsista é aquele que foi selecionado(a) e recebe bolsa de programa institucional elaborado pelo(a) Coordenador(a) e aprovado no âmbito de Projeto ou Programa institucional (PROBEX, PROLICEN, entre outros).

§ 2º O(a) estudante estagiário(a) é aquele que foi selecionado(a) para a realização de Estágio Não-Obrigatório Interno;

§ 3º O(a) estudante voluntário(a) é aquele que foi selecionado(a) para atuar como voluntário(a) nos projetos e programas institucionais desenvolvidos pela Brinquedoteca, ou outro(a) estudante selecionado pela Coordenação de acordo com a demanda.

Seção V Das Atribuições

Art. 18 São atribuições do(a) **Coordenador(a)**:

- I - Desenvolver um trabalho coletivo que tenha como eixo central a articulação da teoria e prática na proposição de ações educativas que se expressam na organização dos espaços, na escolha dos materiais e no oferecimento de oficinas, com vistas a um bom funcionamento da Brinquedoteca;
- II - Incentivar o brincar e a construção do conhecimento através da diversidade de arranjos espaciais;
- III - Coordenar a elaboração do plano de trabalho da Brinquedoteca;
- IV - Coordenar a execução das atividades desenvolvidas pela Brinquedoteca;
- V - Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço;
- VI - Programar e coordenar as atividades do pessoal técnico e administrativo da Brinquedoteca;
- VII - Zelar pelo espaço, materiais, jogos e brinquedos, cuidando do ambiente de forma criativa e construtiva;
- VIII - Guardar e manter em boa ordem o acervo patrimonial sob sua responsabilidade;
- IX - Documentar, por meio de registros (escritos, fotográficos e outros) as atividades desenvolvidas no espaço;
- X - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- XI - Promover, com o Conselho Técnico-Científico, a interação entre a Brinquedoteca, Departamentos, Colegiados de Cursos, Setores do Centro de Educação e outros órgãos da UFPB;
- XII - Avaliar semestralmente as atividades desenvolvidas na Brinquedoteca;
- XIII - Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas pela Brinquedoteca, o qual será encaminhado ao Conselho Técnico-Científico e estará disponível para consulta pública;
- XIV - Realizar o levantamento dos brinquedos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades da Brinquedoteca e encaminhar para a Direção de Centro;
- XV - Solicitar aos órgãos, setores e grupos que se fizerem representar no Conselho Técnico-Científico da Brinquedoteca, quando for o caso, a indicação de substitutos dos seus representantes.

Parágrafo Único. Além das atribuições previstas no “caput” deste artigo, o(a) Vice-Coordenador(a) terá outras atribuições específicas, definidas no plano de trabalho da Coordenação.

Art. 19 São atribuições da **Equipe Técnica**:

- I - Cumprir as normas deste regimento;
- II - Apoiar e assessorar a Coordenação no desenvolvimento de suas atividades e na execução da programação da Brinquedoteca, segundo plano aprovado pelo Conselho Técnico-Científico;
- III - Abrir e fechar a Brinquedoteca nos horários estabelecidos verificando todos os aspectos de segurança;
- IV - Executar as tarefas que a Coordenação lhe conferir, segundo suas funções específicas;

- V - Manter atualizados os arquivos e a documentação;
- VI - Manter atualizado o registro de agendamento;
- VII - Manter atualizado o registro de ocorrências;
- VIII - Cadastrar usuários para utilização da Brinquedoteca;
- IX - Orientar os usuários sobre os seus direitos e obrigações;
- X - Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- XI - Assessorar as reuniões do Conselho Técnico-Científico;
- XII - Auxiliar a Coordenação na elaboração dos relatórios de atividades;
- XIII - Apoiar as atividades de pesquisa, extensão e estágio;
- XIV - Manter atualizadas informações/publicações relacionadas a Brinquedoteca nas diversas mídias sociais.

Parágrafo Único. As funções da Equipe Técnica podem ser exercidas por seus membros, individualmente ou em grupo, de acordo com orientação da Coordenação da Brinquedoteca.

Art. 20 São atribuições de **Bolsistas, Estagiários(as) e estudantes voluntários(as)**:

- I - Cumprir as normas de funcionamento da Brinquedoteca;
- II - Informar à Coordenação sobre o funcionamento da Brinquedoteca;
- III - Zelar pelo bom uso dos equipamentos e brinquedos;
- IV - Apresentar e cumprir o plano de atividades e termo de compromisso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFPB;
- V - Cumprir a carga horária de trabalho estabelecida no plano de atividades;
- VI - Cadastrar os usuários da Brinquedoteca;
- VII - Organizar e classificar os jogos e brinquedos;
- VIII - Catalogar os materiais existentes;
- IX - Apoiar a Equipe Técnica na organização dos arquivos e registros da Brinquedoteca;
- X - Documentar, por meio de relatórios, as atividades desenvolvidas na Brinquedoteca;
- XI - Orientar os usuários sobre os seus direitos e obrigações;
- XII - Planejar atividades para acompanhamento dos visitantes, sob orientação do(a) Coordenador(a);
- XIII - Pesquisar as atividades lúdicas a serem desenvolvidas com as crianças na Brinquedoteca;
- XIV - Incentivar o brincar e a construção do conhecimento através da organização de arranjos espaciais e interação com as crianças;
- XV - Produzir e publicar artigos a partir das experiências vivenciadas na Brinquedoteca, sob a orientação da Coordenação.

Art. 21 São atribuições comuns à Coordenação, a Equipe Técnica, Bolsistas, Estagiários(as) e estudantes voluntários(as) tratar com cordialidade e prestar um bom atendimento aos usuários e ao público em geral.

Seção VI **Das Rotinas de Serviço**

Art. 22 A Brinquedoteca deverá manter atualizada a seguinte documentação: cópia da portaria de criação da Brinquedoteca; Projetos institucionais aprovados; Relatórios semestrais; cadastro de servidores(as), bolsistas, estagiários(as) e voluntários(as); relação do patrimônio; material de consumo; reserva de horários; livro de ocorrências; planos de atividades; arquivo de documentos recebidos; arquivo de documentos enviados; frequência; manuais; livro de protocolo e demais documentos pertinentes ao funcionamento do setor.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 23 A Brinquedoteca será destinada para o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - Aulas práticas, minicursos e oficinas;
- II - Desenvolvimento de estudos, projetos de pesquisa e extensão aprovados institucionalmente;
- III - Estágios não-obrigatórios oferecidos aos discentes dos cursos de Pedagogia do CE;
- IV - Atendimento às crianças cadastradas, conforme normas previstas nesta Resolução.

Art. 24 A metodologia a ser desenvolvida na Brinquedoteca será baseada nos seguintes princípios:

- I - A criança como sujeito de direitos;
- II - O brincar como direito das crianças;
- II - A criança como sujeito social e produtora de cultura;
- IV - O brincar e a ludicidade como linguagem, forma de expressão e modo de ser infantil;
- V - A inclusão social como direito humano.

Parágrafo Único. A metodologia deve assegurar a qualidade das interações (interação crianças-crianças, interações crianças-adultos e interações crianças-espço), favorecendo tanto o brincar dirigido como o brincar autônomo das crianças.

Art. 25 Serão planejadas atividades específicas para a faixa etária das crianças, considerando suas especificidades, prevendo momentos livres e momentos dirigidos, bem como atividades individuais e atividades coletivas.

Seção I

Da organização do espaço e adequação do mobiliário

Art. 26 A organização da Brinquedoteca deve privilegiar espaços semiestruturados e espaços de atividades que contribuam para a exploração de jogos, brinquedos e diversos materiais disponíveis.

Parágrafo Único. A organização do espaço da Brinquedoteca deve permitir que crianças e adultos possam ver-se mutuamente, bem como locomover-se com facilidade.

Art. 27 A adequação do espaço e do mobiliário da Brinquedoteca deve privilegiar o atendimento a parâmetros funcionais e estéticos, considerando diversidade de cores, texturas e formas, de modo a despertar os sentidos, a curiosidade e a capacidade de descoberta das crianças.

Art. 28 O mobiliário deve estar adaptado às necessidades da criança, favorecendo o processo de desenvolvimento, autonomia, independência e sua interação com o meio físico (estantes acessíveis com materiais educativos disponíveis, cadeiras e mesas leves).

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 29 São considerados usuários da Brinquedoteca:

- I - Estudantes dos cursos do Centro de Educação do Campus I regularmente matriculados nas disciplinas, durante o semestre letivo vigente;
- II - Filhos(as) de estudantes, servidores(as) e professores(as) do Centro de Educação;

- III - Filhos(as) de estudantes, servidores(as) e professores(as) dos demais setores da UFPB;
- IV - Estudantes da Escola de Educação Básica (EEBAS) da UFPB;
- V - Professores(as) e servidores(as) do Centro de Educação.

Art. 30 São direitos dos usuários:

- I - Utilizar os serviços da Brinquedoteca;
- II - Utilizar a Brinquedoteca para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados aos cursos oferecidos pelo Centro de Educação – Campus I, e autorizados pela Coordenação da Brinquedoteca;
- III - Receber apoio de bolsistas, voluntários(as) e/ou pessoal técnico para a realização das atividades;
- IV - Receber orientação de bolsistas, voluntários(as) e/ou pessoal técnico quanto ao uso de equipamentos e materiais;
- V - Apresentar sugestões de melhoria do funcionamento da Brinquedoteca.

Art. 31 São responsabilidades dos usuários ou seus responsáveis:

- I - Cadastrar-se como usuário da Brinquedoteca, preenchendo o termo de responsabilidade;
- II - Tratar com respeito os(as) coordenadores(as), professores(as), técnicos(as), bolsistas e voluntários(as);
- III - Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e brinquedos;
- IV - Deixar o ambiente limpo e arrumado quando do término de sua utilização;
- V - Respeitar as normas e os horários de funcionamento da Brinquedoteca;
- VI - Solicitar autorização prévia à Coordenação para utilizar a Brinquedoteca;
- VII - Respeitar os horários das reservas realizadas previamente.

Parágrafo único. O uso dos espaços será restrito aos usuários cadastrados e aos visitantes autorizados.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 32 O horário de funcionamento está previsto durante o período letivo, respeitando o calendário acadêmico da UFPB – Campus I, com atendimento de segunda-feira a sexta-feira nos turnos manhã (08h00 às 11h00), tarde (14h00 às 17h00) e noite (18h30 às 21h30).

Seção I Do Atendimento à Comunidade Interna

Art. 33 Os(as) estudantes dos cursos do Centro de Educação – Campus I da UFPB poderão utilizar a Brinquedoteca, mediante solicitação de autorização a Coordenação, para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão e estágio.

Art. 34 Os(as) docentes dos cursos do Centro de Educação poderão utilizar a Brinquedoteca, para a realização de aulas práticas, minicursos e oficinas com os estudantes de graduação, mediante agendamento prévio e apresentação do planejamento das atividades.

Art. 35 Os(as) filhos(as) de estudantes, servidores(as) e professores(as) do Centro de Educação e dos demais setores da UFPB, serão atendidos mediante cadastro realizado a cada período letivo e no horário estabelecido no cadastro.

Art. 36 O atendimento aos estudantes da Escola de Educação Básica (EEBAS) da UFPB ocorrerá mediante agendamento prévio.

§ 1º A visita dos estudantes deve obrigatoriamente ser acompanhada por adultos responsáveis pelo grupo, durante toda a permanência das crianças na Brinquedoteca.

§ 2º A visita deve ser pré-agendada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, pessoalmente ou através do e-mail da Brinquedoteca.

§ 3º O agendamento da visita será confirmada pela Coordenação, a Equipe Técnica ou os(as) bolsistas.

§ 4º A visita só ocorrerá mediante confirmação do agendamento.

Art. 37 Para os filhos dos estudantes dos cursos de graduação do Centro de Educação que não estejam cadastrados será permitida a visitação em dias agendados com o intuito propiciar a vivência do lúdico às crianças.

Parágrafo único. A visitação dos filhos dos estudantes será permitida por até três vezes, após a terceira visita será exigido o cadastramento.

Art. 38 As crianças com deficiência cadastradas terão direito a um apoiador, cuidador ou intérprete de LIBRAS (no caso da surdez), durante a sua permanência na Brinquedoteca.

Parágrafo único. As crianças com deficiência que não oralizam serão atendidas em suas necessidades e terão direito ao uso da comunicação suplementar e alternativa, para o desenvolvimento da linguagem e das habilidades comunicativas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
Seção II
Do Atendimento à Comunidade Externa

Art. 39 As instituições públicas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental poderão realizar visitas à Brinquedoteca, com agendamento prévio.

Art. 40 A visita de crianças de instituições escolares e não escolares deve obrigatoriamente ser acompanhada por adultos responsáveis pelo grupo, durante toda a permanência das crianças na Brinquedoteca.

§ 1º A Brinquedoteca não se responsabilizará por nenhuma criança durante a visitação, sendo esta responsabilidade do adulto responsável.

§ 2º Para a visitação serão permitidas, no máximo, 20 (vinte) crianças, com a presença de, no mínimo, dois adultos responsáveis pelas crianças.

Art. 41 As visitas, tanto de crianças como de adultos, devem ser pré-agendadas com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, pessoalmente ou através do e-mail da Brinquedoteca.

§ 1º O agendamento da visita será confirmada pela Coordenação, a Equipe Técnica ou os(as) bolsistas.

§ 2º As visitas só ocorrerão mediante confirmação do agendamento;

§ 3º Dependendo da necessidade, a Coordenação poderá marcar um encontro presencial para a efetivação do agendamento.

Seção III Das reservas e horários

Art. 42 É de competência da Coordenação da Brinquedoteca a organização de horários mediante análise dos planejamentos previstos.

Art. 43 Para o agendamento das aulas práticas, minicursos e oficinas, os(as) docentes dos cursos do CE que pretendem realizar atividades com os(as) estudantes na Brinquedoteca deverão entregar planejamento das atividades a serem realizadas, indicando dia e horário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Após análise e aprovação do CTC, a Coordenação entrará em contato confirmando o agendamento das atividades.

§ 2º O uso da Brinquedoteca só será possível com a presença do(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), Servidor(a) ou bolsista.

Art. 44 Caso a demanda pela Brinquedoteca para realização de aulas práticas, minicursos e oficinas for maior que a disponibilidade, o CTC poderá estabelecer critérios de prioridades no atendimento.

Seção IV Das Regras de Convivência

Art. 45 Serão adotadas as seguintes regras de convivência na Brinquedoteca:

- I - Respeitar uns aos outros;
- II - Saber ouvir quando um adulto ou criança estiver falando;
- III - Se organizar para falar;
- IV - Usar tom de voz agradável, evitando gritar;
- V - Andar devagar no ambiente da Brinquedoteca;
- VI - Compartilhar os brinquedos com os colegas;
- VII - Usar os brinquedos apenas nas dependências da Brinquedoteca;
- VIII - Manter os espaços, jogos e brinquedos organizados;
- IX - Conservar os jogos e brinquedos;
- X - Jogar lixo no lixo e manter a sala limpa;
- XI - Resolver os problemas através do diálogo.

Parágrafo único. A criança poderá ficar na Brinquedoteca somente enquanto o responsável estiver nas dependências da Universidade.

Seção V Das Normas de Segurança

Art. 46 A Brinquedoteca deve seguir as normas de segurança previstas na Legislação vigente, oferecendo as seguintes condições: segurança do local e do material (espaço, brinquedos e móveis), condições para expor brinquedos adequados aos seus usuários; boas condições de iluminação e ventilação; existência de banheiros próximos e, se possível, uma área externa.

**Seção VI
Das Penalidades**

Art. 47 O descumprimento das normas constantes neste regimento implicará na instauração de Comissão de Sindicância pelo Conselho de Centro do CE.

Art. 48 Caso comprovada a depredação e/ou extravio de equipamentos e mobiliários da Brinquedoteca, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a despesa correspondente.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 49 A Coordenação da Brinquedoteca, ouvido o Conselho Técnico-Científico, poderá propor ao Conselho de Centro do Centro de Educação modificações neste Regimento.

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação da Brinquedoteca, ouvido o Conselho Técnico-Científico, juntamente com a Direção do Centro de Educação, o Conselho de Centro e as demais partes envolvidas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

BOLETIM DE SERVIÇO

(Art. 1º, Inciso 11, da Lei 4.965, de maio de 1966)
PORTARIA R/DP, Nº 519, de 11/08/1972